

RESOLUÇÃO N. 04 / 2017

EMENTA: Dispõe sobre os Planos Individuais de Trabalho Docente (PIT) e **Relatório Individual de Trabalho (RIT)**, regimes e horários de trabalho e a distribuição da carga horária dos docentes da Faculdade de Letras da UFJF.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Letras (FALE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício de suas atribuições legais e considerando:

- O artigo 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996)¹;
- O Decreto Lei n. 1.590, de 10 de agosto de 1995 - Da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais²;
- O disposto no art. 3o do Decreto n.o 2668/1998³;
- O Capítulo I – Das Atividades Docentes e o Capítulo II – Do Regime de Trabalho do Decreto n. 94.664, de 23 de julho de 1987;
- Os artigos 1º, 2º e 7º do Capítulo I – Das Atividades Docentes e os art. 6º, 8º, 9º, 11, 12, e 13 do Capítulo II – Dos Regimes de Trabalho - da Resolução n. 46/1995 - CEPE UFJF;
- Os artigos 4º, 6º, 8º e de 11 a 18 dispostos na Resolução n. 70/1995 - CEPE UFJF;
- O dispositivo presente no art. 20 da Lei n. 12.772 de 28 de dezembro de 2012⁴;
- Os princípios contidos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- A necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de carga horária dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica, bem como o

¹ Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

² Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e: / I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo; [...] Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante: / § 7º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos / e) de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

³ Art 3º Fica assegurado aos docentes servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança a gratificação equivalente a sessenta por cento do máximo de pontos fixados no [§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.678, de 1998](#), a eles não se aplicando o disposto no [art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

⁴ Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: / I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou / II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. / § 1o Excepcionalmente, a IFE poderá ... admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho...

necessário planejamento das atividades desenvolvidas semestralmente nesta Unidade Acadêmica;

RESOLVE:

Art. 1º – Todos os docentes lotados e/ou em exercício nos diferentes Departamentos que compõem a estrutura da Faculdade de Letras (FALE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) deverão apresentar seus Planos Individuais de Trabalho (PIT) (ANEXO 2) e Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) (ANEXO 3) de acordo com a Planilha de Pontuação de Atividades (ANEXO 1) e demais diretrizes estabelecidas nesta Resolução

Art. 2º - O Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) é o instrumento de planejamento semestral das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração a serem realizadas pelos docentes no âmbito da FALE/UFJF, conforme os anexos desta Resolução.

§ 1º - O Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) consiste em um documento de descrição, registro e distribuição da carga horária docente nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 2º - Todos os professores deverão apresentar, até 10 (dez) dias antes do término do período, seus Planos Individuais de Trabalho (PIT), contendo todas as atividades a serem desenvolvidas no semestre subsequente, ao respectivo Departamento para análise.

§ 3º - Podem ser incluídas nos Planos Individuais de Trabalho a carga horária demandada por outras Unidades Acadêmicas ou Departamentos, desde que estas sejam aprovadas em reunião do Departamento de lotação do docente.

§ 4º - Os Planos Individuais de Trabalho (PIT) deverão cumprir o Calendário estabelecido pelo CONGRAD – Conselho de Graduação, considerando as atividades semestrais de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 5º - Todos os Planos Individuais de Trabalho (PIT), após aprovados pelos respectivos Departamentos e referendados pelo Conselho de Unidade de FALE/UFJF.

Art. 3º – Os Planos Individuais de Trabalho realizados dentro de determinado interstício, devidamente comprovados, servirão de parâmetro para avaliação do processo de Progressão.

Art. 4º– Os Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) deverão ser entregues anualmente, 10 dias após a conclusão do 3 período letivo conforme calendário oficial da UFJF e consistirá no elenco das atividades desempenhadas relativas aos dois PITs do referido ano, eventualmente com justificativas relativas ao cumprimento e não cumprimento das atividades planejadas.

Art. 5º – Para o cômputo da carga horária docente, no PIT/RIT, serão considerados os seguintes Regimes de Trabalho:

- I. Dedicção Exclusiva (DE), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nas condições definidas no § 2o deste artigo;
- II. Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, em caráter excepcional, conforme dispõe o § 3o deste artigo;
- III. Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Devem ser considerados ainda os seguintes critérios:

- a. As atividades de ensino ministradas serão expressas em horas-aula, considerada como unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, práticas e de laboratório, nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação, em conformidade com os respectivos projetos político-pedagógicos dos cursos existentes na FALE/ UFJF;
- b. As atividades de pesquisa, extensão e administração serão expressas em horas semanais;
- c. A carga horária de atividades não prevista nesta resolução deverá ser objeto de análise e posterior regulamentação pelo Conselho de Unidade, respeitando os projetos político-pedagógicos dos cursos existentes na FALE/UFJF e o interesse institucional da FALE/UFJF.

§ 2º - O regime de trabalho em Dedicção Exclusiva (DE) implica o impedimento do exercício de outra atividade pública e/ou privada remunerada, ressalvado o disposto no § 1º, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do Art. 14 do Decreto n. 94.664/1987.

§ 3º - Em caráter excepcional, e conforme as justificativas dispostas no artigo 14 da Resolução n. 70/1995-**CEPE**, será aceito o regime de T-40, a ser aprovado pelo Conselho de Unidade, nas seguintes condições de trabalho:

- a) carga horária de 40 horas semanais;
- b) distribuição das atividades em turnos de 2, 3, 4, 5 ou 6 horas;

- c) entrega de declaração afirmativa, de próprio punho, de que não acumula atividades com carga horária incompatível em outra Instituição (pública ou privada), sob as penas previstas em lei;
- d) cessadas as razões para a concessão excepcional, requerer o enquadramento como T20 ou DE.

Art. 6º – Compete aos Departamentos que compõem a estrutura da FALE/ UFJF conforme regimento geral a distribuição da carga horária dos docentes entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, observando-se os respectivos limites mínimos e máximos definidos na Planilha de Pontuação (**ANEXO 1**).

Art. 7º - A distribuição de carga horária deverá considerar os seguintes turnos de trabalho fixados, conforme a legislação em vigor, pela direção da FALE/ UFJF:

- I. Turno Integral: de 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00;
- II. Turno Noturno: de 18h00 às 23h00;

Parágrafo Único: Na distribuição de carga horária, deve-se ainda observar que, conforme legislação em vigor, o intervalo entre jornadas diárias não poderá ser inferior a 11 (onze) horas.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade e, da decisão, em qualquer caso, cabe recurso, em cinco dias, à Congregação da Faculdade que decide em definitivo o assunto.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9 - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 29 de novembro de 2017

Rogério de Souza Sergio Ferreira
Diretor da Faculdade de Letras - UFJF
Presidente do Conselho de Unidade